



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2024

Ementa: Denomina de Recanto Antônio Ferreira de Souza o logradouro público que especifica

Autoria: Sargento Rildo

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sargento Rildo, que Denomina de Recanto Antônio Ferreira de Souza o logradouro público que especifica, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Verifica-se que a proposta pretende apenas adequar o Ordenamento Jurídico, conforme certidão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Ofício nº 693/2024), à, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público denominado atualmente de Recanto Inominada, localizado entre a Rua João Tobias e Alberto Marques, no Bairro Presidente Roosevelt passa a denominar-se Recanto Antônio Ferreira de Souza.

O homenageado era conhecido como “Toninho da Garagem” nasceu em Uberlândia no Distrito de Martinésia em 1936, veio para cidade com 18 anos onde comprou sua primeira residência. Com o passar do tempo começou a comprar e vender carros em 1973 comprou um imóvel e abriu seu negócio de garagem com o nome de FERREIRA AUTOMÓVEIS. Em 1998 teve problemas





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

financeiros encerrou seu comércio de veículos e começou a comercializar itens de fazenda, onde iniciou uma loja de antiguidades, que findou-se em 16.12.2022 com se falecimento.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
 - b) denominação de próprios públicos;
- (...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir a Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024 11:47:00.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Jair Ferraz
Relator

Antônio Augusto - Queijinho
Presidente

Abatenio Marquez
Membro Suplente

